Faculdade Senac MS

Fecomércio MS · Senac
Sistema Comércio

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Corpo Dirigente

MANTENEDORA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – Senac MS

Presidente do Conselho Regional do Senac Mato Grosso do Sul
Edison Ferreira de Araújo

Diretora Regional do Senac Mato Grosso do Sul
Jordana Duenha Rodrigues

MANTIDA

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul

Gerente da Faculdade Senac
Lucélia de Almeida Castro

Coordenação do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Ederson Roberto da Costa

Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética
Ligia Maria Mendes Martins de Moura

Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia
Melina Ribeiro Fernandes

Secretária Acadêmica
Ivone Cardoso Sebastião

Bibliotecário
Luciano da Silva

Sumário

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO DA CPA 4
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CPA 4
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA 5
CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÂO E DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS 6
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 8

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO DA CPA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Art. 11. da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Portaria nº 2051 de 9 de julho de 2004, e constituída no âmbito da Faculdade Senac Mato Grosso do Sul é um órgão de natureza consultiva e tem como atribuições a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º A CPA tem como objetivo realizar o processo de autoavaliação da instituição, que servirá de subsídio à gestão institucional em sua dimensão política, social, acadêmica e administrativa para que esta promova os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 3º A CPA executa suas atividades observando as seguintes diretrizes:

I. Assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
II. Atuação autônoma em relação ao CONSUP e demais órgãos Deliberativos e em nível gerencial existentes na Instituição.

Art. 4º As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões do processo de avaliação de Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. As etapas de trabalho e resultados da CPA serão registradas em um plano de ação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art.5º A CPA tem como requisito legal a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sendo vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, sendo constituída pelos seguintes membros:

I. Dois representantes do corpo docente;
II. Dois representantes do corpo discente;
III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
IV. Dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º Os membros da CPA são definidos da seguinte forma:

I. Os docentes e colaboradores técnico-administrativos são indicados pela Gerência da Faculdade Senac Mato Grosso do Sul;
II. Os discentes são indicados pelos coordenadores de curso;
III. Os representantes da sociedade civil organizada são indicados pela Gerência da Faculdade.

§ 1º A CPA será coordenada por um de seus integrantes, eleito por seus pares.

§ 2º Caso algum dos membros deixe de fazer parte da Instituição ou não deseje mais fazer parte da CPA, os substitutos serão definidos conforme "caput".

Art. 7º Os dois discentes podem ser de qualquer turma ou curso da Faculdade e devem estar com situação acadêmica e administrativa regulares.

Art. 8º A constituição da CPA deve ser amplamente divulgada pela Faculdade, bem como suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 9º Constituem-se atribuições da CPA:

I. Conhecer a legislação pertinente ao ensino superior e à Avaliação Institucional e de cursos superiores, bem como a regulamentação e normas específicas, internas ou externas à Instituição, concernentes a suas atividades;
II. Esclarecer à comunidade acadêmica a importância e o papel transformador relativos ao processo de avaliação na Instituição;
III. Nortear estudos que proporcionem o processo de Avaliação Institucional;
IV. Conduzir o processo de Avaliação Institucional como contínuo e segundo os períodos propostos em Calendário Acadêmico, bem como as tratativas com os dados coletados por meio dele;
V. Planejar os projetos e processos sob sua responsabilidade de forma participativa e coletiva;
VI. Contemplar, em todos os seus projetos e processos, todas as dimensões propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela Lei nº.10.861, de 14 de abril de 2004;
VII. Respeitar, em todos os seus projetos e processos, as características e as necessidades da Instituição, como: finalidades, objetivos e metas;
VIII. Estabelecer, conduzir e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso, bem como de outros aspectos pertinentes à sua atuação;

IX. Acompanhar permanentemente e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações e melhorias à gestão da Faculdade;
X. Acompanhar a avaliação pelo ENADE e realizar estudos sobre o desempenho dos discentes a partir dos resultados obtidos nessa avaliação, visando sua contínua melhoria;
XI. Sugerir melhorias às coordenações dos cursos a partir dos resultados da avaliação dos mesmos;
XII. Promover a devolutiva do processo avaliativo às partes interessadas e à comunidade acadêmica em geral;
XIII. Acompanhar pesquisas realizadas com os egressos elaborando relatórios com indicações e propostas para melhorias nos cursos ofertados pela Faculdade, bem como na formação do profissional;
XIV. Contribuir para que seja assegurada a capacitação contínua de docentes e técnico-administrativos, partindo dos resultados da Avaliação Institucional.

Art. 10º São atribuições do Coordenador(a) da CPA:

I. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voz e voto, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;
II. Representar a CPA junto a demais instâncias da Instituição;
III. Promover o desenvolvimento do plano de trabalho da CPA e acompanhar sua realização efetiva com a participação de todos os membros;
IV. Zelar pelo cumprimento das ações de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
V. Coordenar a integração da CPA com as demais instâncias da Instituição no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização de resultados;
VI. Encaminhar ao Conselho Superior os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
VII. Ser interlocutor entre Instituição e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
VIII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela Comissão;
IX. Assegurar a autonomia do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÂO E DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 11. Em conformidade com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, a CPA deverá elaborar relatórios parciais e integrais de autoavaliação, na forma dos tópicos correspondentes aos cinco eixos que contemplam dez dimensões dispostas na Lei nº 10.861/2014, Art. 3º que institui o SINAES, quais sejam:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional
  - Dimensão 8: Planejamento e Avaliação

- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional
  - Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional
  - Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição

- Eixo 3: Políticas Acadêmicas
  - Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão
  - Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade
  - Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

- Eixo 4: Políticas de Gestão
  - Dimensão 5: Políticas de Pessoal
  - Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição
  - Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira

- Eixo 5: Infraestrutura Física
  - Dimensão 7: Infraestrutura Física

Art. 12. Os relatórios da CPA, deverão cumprir com os requisitos legais, acima citados cujas versões serão:

I. Versão Parcial: O relatório parcial deverá contemplar as informações e ações desenvolvidas pela CPA no ano de referência (anterior), explicitando os eixos trabalhados, por dois anos consecutivos.

II. Versão Integral: O relatório integral deverá contemplar as informações e ações desenvolvidas pela CPA no ano de referência (anterior), bem como discutir o conteúdo relativo aos dois relatórios parciais anteriores, explicitando uma análise global em relação ao PDI e a todos os eixos do instrumento, de acordo com as atividades acadêmicas e de gestão. Deverá, ainda, apresentar um plano de ações de melhoria à IES.

Art. 13. A submissão do Relatório de Autoavaliação é de responsabilidade da CPA juntamente com o Procurador Institucional da Faculdade Senac Mato Grosso do Sul, sendo a periodicidade anual, por meio do Sistema e-MEC, ao longo de um período de três anos.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos, o relatório deverá ser inserido em sua versão parcial e no terceiro ano, será inserido em sua versão integral.

Art. 14. A CPA encaminhará os relatórios à Gerência da Faculdade, que deverá promover o conhecimento e debate necessário com os órgãos e setores envolvidos e, caso necessário, criar planos de ação para implementação das melhorias.

Art. 15. A CPA deverá divulgar os resultados e análises das avaliações externas e internas através de relatórios executivos e analíticos, utilizando-se dos mais diversos meios disponíveis tais como reuniões de feedback, e-mail, site, quadros de avisos, portal acadêmico, entre outros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador.